



Vargem Grande (MA), terça-feira, 17 de outubro de 2017

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS §1º, §2º DO ART. 9º; ALÍNEA “D” DO INC.II, DO ART.12 E O “CAPUT” ART.14 DA LEI MUNICIPAL Nº452/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE – MA, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vargem Grande aprovou, e eu, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado os parágrafos 1º e 2º do art.9º, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 9º –

- 1º – Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por desenvolver o modelo de avaliação anual de desempenho do magistério e implementá-lo.
- 2º – A avaliação de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por uma Comissão de Avaliação de Desempenho dos profissionais do magistério (CADPM).

- A comissão será paritária e composta por 06 (seis) membros, da seguinte forma: 03 (três) membros representantes da Secretaria Municipal de Educação e 03 representantes das entidades sindicais da classe do magistério, e seus respectivos suplentes;

- Deverá ser emitida Portaria através da Secretaria Municipal de Educação nomeando os membros titulares e suplentes da CADPM.
- O Regimento interno disciplinará a ordem dos trabalhos da CADPM (comissão de avaliação e desempenho dos profissionais do magistério).

Art. 2º – Alterar o inc. II, alínea “d”, do art.12, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 12 -

II –

1. d) – A mudança de nível ocorrerá após comprovação de legalidade do título e aprovação na avaliação de desempenho;

Art.3º O caput do art.14, passa a vigorar da seguinte maneira:

Art. 14 – A qualificação dos profissionais do magistério, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, será assegurada através de cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado em instituições públicas ou privadas credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço, e de outras atividades de atualização profissional, com base no Plano Municipal de Educação de Vargem Grande.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE – MA, em 17 de outubro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS

Prefeito Municipal